

Deliberação CBH - TJ 1/07 de 23/03/2007

Cria a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT - EA)

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Jacaré (CBH - TJ), criado e instalado segundo a Lei Estadual n.º 7.663/01, Considerando a necessidade de instituir mecanismos que subsidiem o desenvolvimento institucional do CBH - TJ; Considerando o estabelecido em seu Estatuto;

Considerando o previsto na Lei nº 7663, de 30/12/91, delibera: Artigo 10 - Fica criada, no âmbito do CBH - TJ, a Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT - EA), assim constituída:

I - Quatro representantes do Estado:

Titulares:

Suplentes:

II - Quatro representantes dos Municípios:

Titulares:

Suplentes:

II - Quatro representantes da Sociedade Civil:

Titulares:

Suplentes:

Artigo 20 - Compete à CT - EA;

I - Promover coleta, sistematização, armazenamento e divulgação de informações sobre estudos, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e trabalhos na área Educação Ambiental aplicada aos Recursos Hídricos, de interesse do CBH - TJ;

II - Propor uma Política de Educação Ambiental em conjunto com a Câmara Técnica de Recursos Naturais;

III - Auxiliar na consolidação da Política de educação Ambiental do CBH - TJ;

IV - Avaliar e acompanhar a implementação da proposta da Política de Educação Ambiental no CBH - TJ;

V - Auxiliar na divulgação da Política de Educação Ambiental do Comitê e as ações decorrentes de sua aplicação nos diversos segmentos sociedade, em fóruns e na imprensa;

VI - Subsidiar o CBH - TJ com pareceres, dados e outras atividades que possam ser utilizados nos Planos de Bacia e Relatórios de Situação;

Artigo 3º A Câmara Técnica de Educação Ambiental (CT - EA) será Coordenada pelo representante titular dos Órgãos/Entidades membros, a ser escolhido quando da realização de sua primeira Reunião;

Artigo 4º Em todas as Reuniões da CT - EA, deverão ser lavradas Atas que contenham as discussões e as decisões, que deverão ser encaminhadas a Secretaria Executiva;

Artigo 5º Novos órgãos ou entidades, participantes do Comitê, poderão ser incluídos como Membros da CT- EA, desde que hajam vagas e solicitação formal do interessado assim como aprovação de 2/3 dos presentes à reunião, sendo que as inclusões deverão ser comunicadas a Secretaria Executiva;

Artigo 6º Perderão a condição de Membros CT - EA os representantes que faltarem a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa por escrito;

Artigo 7º - Esta Deliberação entra em vigor, na data de sua aprovação pelo CBH - TJ.